

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos encaminhado no dia 26/02/2016, temos a seguinte resposta válida para os dois questionamentos apresentados (quanto ao item 3.2.3.4 do Edital e quanto ao item 5.1 do Termo de Referência):

Um mesmo profissional poderá ser indicado e apresentar comprovação de qualificação técnica para até dois serviços requeridos, desde que o profissional seja habilitado para o desenvolvimento desses serviços, que a quantidade total de horas trabalhada por esse profissional não ultrapasse o limite de horas diária e mensal exigidas pela legislação trabalhista, que não prejudique o cronograma estabelecido para as entregas e que não prejudique a qualidade dos serviços apresentados. Salientamos que a aceitação desta possibilidade está condicionada a uma avaliação específica para cada caso, a ser realizada por consulta objetiva e não exemplificativa.

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos encaminhado no dia 08/03/2016, temos as seguintes respostas:

Os ambientes denominados “Salão” nas plantas aprovadas pela Prefeitura, nos pavimentos 1, 2 e 3, a princípio, serão destinados ao desenvolvimento das atividades regulares do CRC PE, quais sejam administrativas, de atendimento ou qualificação profissional dos associados, cabe aos licitantes fazerem as suas interpretações das condicionantes arquitetônicas do espaço disponível, bem como da sua melhor utilização.

Para o Anexo II, Item 1.1, tabela com os itens a.1, a.2 e a.3:

a. O item a.1 do Edital, refere-se tanto às condicionantes arquitetônicas da edificação, quanto aos aspectos relacionados aos projetos complementares e especiais, que influirão diretamente no desempenho das atividades desta instituição.

b. Conforme determina a legislação municipal o empreendimento em questão não necessita de estudo de impacto de vizinhança ou de trânsito, o impacto nesse caso diz respeito aos ganhos oferecidos pela nova sede, em comparação com a sede atual, para o desenvolvimento das atividades do CRC PE.